



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 80 do

Processo nº 01-601/11

Aparecida Ferreira
101.075 - SGP-12

PARECER N° 16 - PAR
16-01295/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SOBRE O PROJETO DE LEI 601/2011.

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Marta Costa, que Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o *Cyberbullying* dentre as medidas de conscientização relativas ao *Bullying* e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a proposição é meritória e deve prosperar eis que promove importante ajuste na legislação no que diz respeito ao já estabelecido em relação à efeméride alusiva ao *bullying*.

O entendendo por "*bullying*" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima. Toma-se como exemplos de "*bullying*" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Neste ponto é que este projeto promove o aprimoramento à legislação no sentido de que dá maior precisão ao que se entende por meios tecnológicos, clarificando que trata-se do ambiente da internet como a forma de "*bullying*" que mais cresce e é o mais perverso, dado que a vítima pode ter maior dificuldade ainda para identificar o agressor e, ao mesmo tempo, a gama de exposição é incomensuravelmente maior, considerando o espectro que a internet alcança.

Pelos motivos expostos, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07.08.2013

EDIR SALES

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO - Relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI